



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.

Comunicação nº 297/19 - TJD/RJ

Despacho

Processo 282/19: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (aplicou ao atleta Welton da Silva Ourique, do Tigres do Brasil, a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 254 caput. CBJD)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel.
3. Abra-se vista para a defesa do EC Tigres do Brasil para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ